



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a indicação do Instituto BioAtlântica como entidade equiparada a Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí), criado pelo Decreto nº 44.200, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que, atualmente, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce é composta por onze Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo seis em Minas Gerais (CBH-Piranga, CBH-Piracicaba, CBH-Santo Antônio, CBH-Suaçuí, CBH-Caratinga e CBH-Manhuaçu), quatro no Espírito Santo (CBH-Guandu, CBH-Santa Maria do Doce, CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce e CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce) e um federal, o CBH-Doce, que exerce a função de Comitê de Integração;

Considerando que o processo para instituir a integração na Bacia do Rio Doce foi construído de forma democrática e participativa e já colheu importantes frutos;

Considerando a existência do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce – PIRH DOCE, e os planos de ação das unidades de planejamento e gestão de recursos hídricos;

Considerando que a entidade equiparada às funções de agência de bacia, Instituto BioAtlântica, foi selecionada pelo edital conjunto nº. 01/2011, aprovado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) e os Comitês de Bacia Hidrográficas dos rios de domínio dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, para desempenhar funções de agência de água na bacia hidrográfica do rio doce;

Considerando a Deliberação Normativa CERH n.º 22, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas às funções de agência de bacia hidrográfica;



Considerando que todo o processo para a seleção da entidade equiparada à agência de bacia foi feito de forma integrada, através de uma comissão de julgamento formada por representantes dos comitês e dos órgãos gestores estaduais e federal;

Considerando que a existência de uma agência única permite uma melhor execução dos programas para a revitalização da bacia, otimizando a distribuição e a aplicação dos recursos;

Considerando a Resolução do CNRH nº 168/2015, que prorrogou o prazo da delegação do Instituto BioAtlântica para desempenhar as funções de agência de água para o CBH-Doce, na Bacia do Rio Doce até 31/12/2020.

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovou, em dezembro de 2011, a Deliberação Normativa CERH – MG nº 295, referente à equiparação do Instituto BioAtlântica (IBIO) à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito das Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Caratinga, Suaçuí e Manhuaçu.

Considerando a importância de uma agência única para a continuidade da implementação dos programas e das ações do modelo de integração na bacia, que vem alcançando resultados positivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Instituto BioAtlântica para exercer, até 31 de dezembro de 2020, às funções de entidade equiparada à agência de bacia do CBH-Suaçuí.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Governador Valadares/MG, 29 de setembro de 2016.

WILLIAM VAGNER MATOS CARDOSO
Presidente do CBH-Suaçuí